

RESOLUÇÃO Nº 15.349, DE 06/05/2020

Processo nº 104001.2015.1.000

Jurisdiicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: ROSINEI PINTO DE SOUZA (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2015. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 19, INCISO III E 20, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RETIRADA DOS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PELA CÂMARA MUNICIPAL, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 104001.2015.1.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 37, Inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Rosinei Pinto De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2015. DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notifique a Presidência da Câmara Municipal de Tailândia, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Artigo 71, §2º, da Constituição Estadual.